ARTIGO 10o.:- Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir regulamentação necessária à perfeita execução desta lei.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (11.08.1994).

LEI No. 178, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo para construção da sede do 24o. Batalhão da Polícia Militar e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica prorrogado por 3 (três) anos, a contar de 19/06/1994 o prazo para o início das obras de construção da sede do 24o. Batalhão da Polícia Militar do Interior-24 BPMI - em terreno doado por esta Municipalidade conforme Lei no. 250, de 05 de abril de 1.982, alterada pela Lei no. 580, de 03/05/1988 e Lei no. 514. de 27/06/1991.

ARTIGO 2o:- Fica o senhor Oficial do Cartório Imobiliário local autorizado a proceder as averbações necessárias ao cumprimento desta lei, cujas despesas correrão por conta da donatária.

ARTIGO 3o:- Fica ratificadas os demais artigos da Lei no. 250, de 05 de abril de 1.982.

ARTIGO 4o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (16.08.1994).

LEI No. 179, DE 23 DE AGOSTO DE 1.994

"Concede Subvenção Social à Sociedade de Estudos Espíritas João Batista de São João da Boa Vista e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder no presente exercício sob forma de subvenção social a importância de R$ 500,00 (quinhentos reais). à Sociedade de Estudos Espíritas João Batista de São João da Boa Vista - CGC no. 49.415.920/0001-60, declarada de utilidade pública através da Lei no. 5767, de 12/07/60, entidade espírita que tem por finalidade a prática do ensino espírita, e sendo a mesma mantenedora do Albergue Noturno de São João da Boa Vista.

II - Abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 463,64 (quatrocentos e sessenta e três Reais e sessenta centavos), de acordo com a seguinte classificação técnica:

10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
10.02- SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3231 Subvenção Social